**CONTRATO Nº 019/2020**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Edital nº 007/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 009/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

**E A** **CONTRATADA:** SCHAFER & POHREN ESCOLA DE MÚSICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.798.186/0001-02, com sede Rua germano Hauschild, nº 395, na cidade de Ivoti, representada pelo Sr. Rafael Augusto Schafer, inscrito no CPF sob n° 018.269.000-80, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na contratação de prestadores de serviços temporários (oficineiros) Pessoa Física e/ou Jurídica, especializados para a realização de diversas oficinas culturais para alunos da rede municipal, de acordo com o Calendário Escolar 2020 e em conformidade com as seguintes descrições especificadas no Termo de Referência – Anexo I:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | OFICINA | HORAS CONTRATADAS (ESTIMATIVA) | VALOR DA HR | VALOR TOTAL DO CONTRATO |
| 5 | MÚSICA – FAIXA ETÁRIA 8 A 15 ANOS | 100 | 35,00 | **3.500,00** |
| 6 | INSTRUMENTAL – ATENDIMENTO INDIVUALIZADO – FAIXA ETÁRIA 11 A 18 ANOS | 350 | 35,00 | **12.250,00** |
| 7 | ORQUESTRA INSTRUMENTAL – ATENDIMENTO EM GRUPO – FAIXA ETÁRIA 11 A 18 ANOS | 140 | 35,00 | **4.900,00** |
| 8 | CORAL INFANTO JUVENIL – FAIXA ETÁRIA 06 A 15 ANOS | 100 | 35,00 | **3.500,00** |
|  | **Total do Contrato** |  |  | **24.150,00** |

**1.2** – Para que as oficinas ocorram, será necessário o número mínimo de 08 a 10 inscritos por turma. Caso não haja inscritos suficientes ou ocorram desistências de participantes no decorrer das oficinas, a administração poderá cancelar as turmas e/ou oficinas, tendo como princípio a economicidade.

**1.3** – O total de horas é uma estimativa para o ano letivo.

**1.4** – Somente serão pagas as horas trabalhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- As oficinas irão iniciar em data a ser estipulada pela SMECD e terminar junto com o ano letivo das escolas do Município conforme cronograma a ser informado.

- A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal contendo a descrição das atividades realizadas e frequência dos participantes inscritos em cada oficina, acompanhada da Nota Fiscal. É de responsabilidade de cada oficineiro coletar as assinaturas dos responsáveis de cada turma e/ou escola nas Planilhas.

- Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

- O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passa a vigorar a partir do dia 26/02/2020 até o encerramento do Calendário Escolar 2020.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**a) Se Pessoa Jurídica, a Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, juntamente com a Planilha de Atividades assinada pelo profissional e pelo responsável;**

**b) Se Pessoa Física, a RPA deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, e SEM FALTA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, juntamente com a Planilha de Atividades assinada pelo profissional e pelo responsável;**

O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, posteriores a entrega efetuada pelo **Contratado.**

**§ 1º -** Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

**§ 2°** - Fica a encargo exclusivo da empresa o ônus decorrente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro, (conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93), de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

**§ 3°-** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica.

**§ 4º** - O licitante Pessoa Física, será acrescido o percentual de 20% correspondente à contribuição patronal de responsabilidade do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Das Obrigações**

**4.1.1.** **DA CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o pagamento ajustado mensalmente;

**b)** Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;

**c)** Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;

**d)** Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

**4.2.2.** **DA CONTRATADA**:

**a)** Ministrar as oficinas, a nível participativo de acordo com o Termo de Referência;

**b)** Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à Contratante, além do valor previsto por hora para a realização dos serviços;

**c)** Eventualmente acompanhar, sem custo adicional, os participantes em eventos, apresentações, entre outros;

**d)** Entregar os espaços utilizados para a realização das oficinas limpo e organizado;

**e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**g)** Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;

**h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**j)** Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto ou por outro servidor especialmente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2017. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 81500

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 81400

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 89600

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 83100

 12.361.0082.2100. Manut. Desenv. Ativ. PEISC

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 830400

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 83900

 05 DPTO CULTURA

13.392.0101.2024. Manut. do Coral Municipal

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 86700

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. – p. jur. - conta nº 86600

 13.392.0101.2025. Formação e Manut. Grupos de Dança

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 87100

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 87000

 13.392.0101.2083. Formação e Manutenção da Banda Municipal

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. - conta nº 850200

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 24 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILMAR FÜHR SCHAFER E POHREN ESCOLA DE MÚSICA**

Contratante Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |